

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 48/2020**

01. PARTES SIGNATÁRIAS:  
CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
CONTRATADA – CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP
02. OBJETO:  
Obras de Reforma da Quadra de Esporte e Reforma e Ampliação da Escola Estadual Paulo Freire, em Aracaju/SE
03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:  
Tomada de Preço nº 18/2019
04. BASE LEGAL:  
Lei nº 8.666/93
05. VALOR:  
R\$ 1.366.515,85 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).
06. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:  
30.06.2020
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:  
360 (trezentos e sessenta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviços.
08. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato
09. PARECER:  
Parecer nº 5781/2019/PGE
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Unidade: 181011, Projeto: 0690, Elemento Desp: 4490.51, Fonte: 0205 NE 002483  
Unidade: 181011, Projeto: 0690, Elemento Desp: 3390.39, Fonte: 0205 NE 002482

**ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DA ASPLAN/SEDUC

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 47/2020**

01. PARTES SIGNATÁRIAS:  
CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
CONTRATADA – BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP
02. OBJETO:  
Obras de Reforma com Ampliação e Construção da Quadra de Esportes do Colégio Edéio Vieira de Melo no Município de Santa Rosa de Lima/SE Professor João Costa, em Aracaju/SE.
03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:  
Tomada de Preço nº 04/2020
04. BASE LEGAL:  
Lei nº 8.666/93
05. VALOR:  
R\$ 1.597.511,13 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e onze reais e treze centavos).
06. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:  
30.06.2020
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:  
365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da expedição da Ordem de Serviços.
08. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato
09. PARECER:  
Parecer nº 7403/2019/PGE
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Unidade: 181011, Projeto: 0690, Elemento Desp: 4490.51, Fonte: 0205 NE 002484  
Unidade: 181011, Projeto: 0690, Elemento Desp: 3390.39, Fonte: 0205 NE 002485

**ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DA ASPLAN/SEDUC



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

**Demonstrativo de Celebração do 2º Termo Aditivo nº 16/2019**

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEDUC	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEXO	O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 16/2019, celebrado entre as partes, por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, totalizando 517 (quinhentos e dezessete) dias consecutivos.	02.07.2019	30.11.2020



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

**Demonstrativo de Celebração do 2º Termo Aditivo nº 19/2019**

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEDUC	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO	O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 19/2019, celebrado entre as partes, por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, totalizando 509 (quinhentos e nove) dias consecutivos.	10.07.2019	30.11.2020

**Saúde**



**RESOLUÇÃO 04/2020**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe em sua 234ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 6.300 de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações na Lei Estadual 6.826 de 18 de dezembro de 2009;

Considerando a diretriz constitucional que define a participação popular como um dos pilares da gestão do Sistema Único de Saúde;  
Considerando que o CES/SE é um órgão colegiado autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a prerrogativa de instância de Controle Social do Sistema Único de Saúde que detém o CES/SE, inclusive de formulação e proposição de estratégias;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Governamental de nº 40.460 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Federal nº 774 de 09 de abril de 2020, em seu Artigo 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão - RAG, do respectivo ente federativo beneficiado, o pleno resolve

APROVAR que as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos de Saúde de Sergipe dar-se-ão pelo método Remoto/On line, obedecendo toda a legislação vigente em que a instituição é amparada

Aracaju, 16 de março de 2020.

EDUARDO RAMOS GOMES  
Vice-Presidente do CES/SE

Homologo a Resolução CES/SE nº. 04 de 16 de Março de 2020.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde



**RESOLUÇÃO 05/2020**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 6.300 de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações na Lei Estadual 6.826 de 18 de dezembro de 2009;

Considerando a diretriz constitucional que define a participação popular como um dos pilares da gestão do Sistema Único de Saúde;  
Considerando que o CES/SE é um órgão colegiado autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a prerrogativa de instância de Controle Social do Sistema Único de Saúde que detém o CES/SE, inclusive de formulação e proposição de estratégias;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Governamental de nº 40.460 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Federal nº 774 de 09 de abril de 2020, em seu Artigo 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão - RAG, do respectivo ente federativo beneficiado, o pleno resolve

APROVAR a Criação da Comissão Intersetorial para o Acompanhamento da COVID-19 por Ad Referendum.

Aracaju, 28 de maio de 2020.

EDUARDO RAMOS GOMES  
Vice-Presidente do CES/SE

Homologo a Resolução CES/SE nº. 05 de 28 de Maio de 2020.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde